



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE NATAL**

**6º Termo Aditivo ao Contrato de Despesas nº 019/BANT-HARF/2020**, que trata da prorrogação do prazo de vigência contratual, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, referente ao Processo Administrativo de Gestão nº 67302.029123/2020-51, firmado entre o Comando da Aeronáutica e a empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

A União, por intermédio da BASE AÉREA DE NATAL, denominada CONTRATANTE, localizado no(a) Rua do Especialista, s/nº, Emaús, na cidade de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Francisco IRAN de Vasconcelos Murayama Coronel Intendente, ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE AÉREA DE NATAL, publicado no Aditamento ao Boletim Interno Ostensivo nº 21, de 31 janeiro de 2023, da BANT, inscrito no CPF sob nº 621.820.723-49, portador da Carteira de Identidade nº 501440 CAER; e o Sr. MASSUELLO DA SILVA QUARESMA, CPF nº 019.219.968-46, Identidade nº 4072693 SSP-PE, na qualidade de representante legal da empresa BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.540.692/0001-35, sediada na Rua Pampulha, nº 260 - Aleixo, em Manaus-AM, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 67302.029123/2020-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/BANT-HARF/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é:

**1.1.1. PRORROGAR EXCEPCIONAL** o prazo da vigência do Contrato nº 019/BANT-HARF/2020 por mais 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **10/01/2024 a 10/07/2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**1.2** O valor contratual será reajustado por meio de repactuação após a disponibilização da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 e do índice de reajuste do salário mínimo do ano de 2024, ressalvado o pagamento dos valores retroativos.

**1.3** Fica estabelecida, por acordo entre as partes, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, a rescisão amigável do contrato, tão logo novo processo licitatório para o referido objeto

esteja concluído, devendo o contratante notificar a contratada para a rescisão do contrato no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência; sendo que não serão devidos quaisquer valores a que título for em favor da contratada pela rescisão antecipada; renunciando a contratada a quaisquer direitos, ações, pretensões ou exceções em relação à contratante, ficando, porém, ressalvado o direito da contratante em cobrar eventuais créditos, que tenha em relação à contratada, por descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** Considerando o disposto na subcláusula 1.2 deste Termo, o valor mensal da contratação será de **R\$ 96.467,91**, perfazendo a monta de **R\$ 578.807,46 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, para o período de seis meses.

**2.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / 120631

Fonte de Recursos: 1005000140

Programa de Trabalho Resumido: 214550

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A0000420000

**3.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**4.1** A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante. A garantia por seguradora deve vigor por no mínimo 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual; ou então a sua substituição por caução em dinheiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

**5.1** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**6.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**PELA CONTRATANTE:**

Francisco IRAN de Vasconcelos Murayama Cel Int  
Ordenador de Despesas  
CPF: 621.820.723-49

**PELA CONTRATADA:**

MASSUELLO DA SILVA QUARESMA  
Representante da Empresa  
CPF: 019.219.968-46

**TESTEMUNHAS:**

Nelson RUBENS Coutinho Filho Cap QOEA SVM R/1  
Agente de Controle Interno Delegado  
(Bol. Int. n° 36 de 24/02/2023 da BANT)

LARISSA CORREIA Alves da Silva 1° Ten QOMed PSI  
Gestor do Contrato  
CPF: 061.336.834-73



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	6º termo aditivo
Data/Hora de Criação:	04/01/2024 15:10:17
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	026aa6a4e34783a57c4ddd39b2420c2b
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LARISSA CORREIA ALVES DA SILVA no dia 04/01/2024 às 12:29:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap NELSON RUBENS COUTINHO FILHO no dia 04/01/2024 às 13:32:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA no dia 09/01/2024 às 10:47:05 no horário oficial de Brasília.